COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/ME N° 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM № 2139-3

Ata da **73ª** Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas ("Assembleias") da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar" e/ou "CELGPAR" e/ou "Companhia"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

- 1. DATA, HORA e LOCAL: Dia 06 (seis) de janeiro de 2025, às 10 (dez) horas, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia Goiás, em consonância ao disposto no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de (Disponível Convocação"), da Celgpar, mediante sistema Empresas.Net https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPE.aspx?CodigoInstituicao=1&NumeroProtocoloEntrega=1308070&Nu meroSequencialRegistroCvm=21393&TipoDocumento=666&Status=&Convenio=N%C3%A3o&Versao=1&DescricaoTipoDocu mento=IPE&ExibirUserControl=false>; e Acesso em: 26.11.2024), alocada, concomitantemente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. -Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros; ; e, ainda, o Edital de Convocação encontra-se publicado no sítio (Disponível em: < https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={DF56ACB4-E2B3-45EB-AAF3-194C5A0BC515}>; e Acesso em: 26.11.2024); sendo a utilização do sistema Empresas.Net, consoante aos termos do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: ; e Acesso em: 26.11.2024), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 (Disponível https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf; Acesso em: 26.11.2024), inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e o emprego do sítio da Celgpar, segundo as disposições, consoante aos termos do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 (Disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf; e Acesso em: 26.11.2024), divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; ratificada a reprodução desses dispositivos da legislação vigente, no Art. 97, do Estatuto Social, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 30.08.2023, sob o nº 20232389136, e, posteriormente alocado no sistema Empresas.Net, e, também, no sítio da Celgpar, verificada a aprovação desse dispositivo no Item 3, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023, ata, também, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2023, sob o nº 20231273932, e, sucessivamente, disponibilizada no sistema Empresas.Net, e, ainda, no sítio da Celgpar, sucedida de divulgação de Aviso aos Acionistas, em 17.05.2023, 18.05.2023, e 19.05.2023, objeto de comunicação aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e, também, foi presenciada a divulgação do Edital de Convocação, no sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar, em 26.11.2024, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, reproduzida a citação de acesso ao endereço e, simultaneamente, link, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, idêntica à apresentada anteriormente nesta ata; observada a utilização, na citação dos endereços eletrônicos e, ainda, link's, de acessos aos atos e dispositivos societários deste título, bem como dos demais títulos desta ata, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", da NBR 6023, validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ainda, o requisito para a promoção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar, dispensada a publicação em jornal de grande circulação, atendeu ao disposto na Nota "I", do referido Subitem 17.2, mediante emissão de Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no âmbito do Item 6, da Ordem do Dia, e, concomitantemente, alocação da referida Declaração como documento avulso, nos mesmos autos do pedido de arquivamento desta ata e respectivos anexos.

- 3. ORDEM DO DIA: 1. Tomar conhecimento sobre os estudos do consórcio estruturador, Consórcio CRH Consultoria, contendo (a) as avaliações econômico-financeiras (valuation) da Celgpar e das suas participações societárias na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., Firminópolis Transmissão S.A., Lago Azul Transmissão S.A., Pantanal Transmissão S.A., Planalto Solar Park S.A., Energética Corumbá III S.A. e Energética Fazenda Velha S.A. ("Participações Societárias em Investidas"), elaboradas por Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.; (b) as propostas de modelagem para alienação da Celgpar e de suas Participações Societárias em Investidas; e (c) os detalhamentos solicitados pelo Conselho de Administração da Celgpar na reunião do dia 3 de setembro de 2024; 2. Deliberar sobre a "Proposta da Administração para a 73ª Assembleia Geral Extraordinária", que (i) indica à Secretaria-Geral de Governo - SGG ("SGG"), para decisão final pela Assembleia Geral de acionistas da Celopar, a proposta de alienação da Celopar e das Participações Societárias em Investidas. de propriedade da Celgpar, separadamente; (ii) recomenda (a) a elaboração, pela Administração da Celapar, de um plano de negócios da Companhia para a realização das alienações, de modo a evitar que a Celgpar incorra em eventual dependência econômico-financeira do Estado de Goiás durante o processo de desestatização; bem como (b) o aproveitamento do conhecimento e experiência do quadro de empregados da Celgpar; e (iii) autoriza a Diretoria da Celgpar a promover e concluir a alienação das Participações Societárias em Investidas, de propriedade da Celgpar, podendo negociar preço e firmar contratos e demais atos que se façam necessários para a conclusão da(s) operação(ões); 3. Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia; e 4. Aprovar a autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
- 4. PRESENÇA: Regularidade do acionista foi conferida; presente o acionista Goiás Governo do Estado ("Estado de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, conforme disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023; Inciso VI, do Art. 97, e Inciso IX, do Art. 98, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo, aprovado pelo. Decreto nº 10.355, de 05.12.2023, com circulação, nessa mesma data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006; e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse Òrgão Oficial, em 22.11.2006; na pessoa de Adriano da Rocha Lima, registrado no Cadastro de Pessoa Física -CPF sob o número 014.499.017-27, nomeado pelo Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, especificamente na pág. 1, desse Órgão Oficial. Também presente, motivado por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, José Fernando Navarrete Pena, membro do Conselho de Administração, e Diretor-Presidente da Celgpar; verificada a participação do representante do acionista majoritário, Adriano da Rocha Lima, também, na condição de Conselheiro Fiscal, consoante a redação do caput, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Ainda, presentes, da Equipe de Apoio e Assessoramento Técnico, Eduardo José dos Santos, Controlador Geral da Celgpar, e Alexandre Moreira Galvão, Marcone Dutra Mesquita, Alessandra Rezende Torres, e Fabio Diniz Appendino, todos representando o Consórcio CRH Consultoria.
- **5. MESA:** Presidente José Fernando Navarrete Pena e Secretário Eduardo José dos Santos.
- **6. DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de Administração, José Fernando Navarrete Pena, na Presidência da Mesa, em cumprimento ao Art. 12, § 1º, II, do Estatuto Social, precedida da identificação do acionista presente, assinatura do Livro de Presença de Acionista, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, confirmado o atendimento ao quorum de instalação das Assembleias, segundo disposição presente no Art. 125, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designou Eduardo José dos Santos para a Secretaria da Mesa, antecedida de concordância do acionista. Ainda, o Presidente da Mesa relatou a ausência de membros do Conselho Fiscal, todavia, o acionista da Celgpar deliberou pela dispensa da presença de membros do Conselho Fiscal nestes eventos societários, recomendada pela redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, entretanto, prevalecida a prerrogativa prevista no § 2º, do Art. 134, dessa legislação. Seguidamente, José Fernando Navarrrete Pena observou o exame das matérias, constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, na pauta de exame dos eventos da 197ª Reunião do Conselho de Administração, de 03.09.2024, mediante discussão e concordância com esses assuntos. José Fernando Navarrete Pena relatou o detalhamento das matérias concernentes ao Edital de Convocação, deste evento societário, na Proposta da Administração para a **73ª** Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025 ("Proposta da Administração"), introduzida mediante a utilização do sistema

https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPE.aspx?CodigoInstituicao=1&NumeroProtocoIoEntrega=1310523&Nu meroSequencialRegistroCvm=21393&TipoDocumento=666&Status=&Convenio=N%C3%A3o&Versao=1&DescricaoTipoDocu mento=IPE&ExibirUserControl=false>; e Acesso em: 26.11.2024), e, também, oportunizada no sítio da Celgpar (Disponível em: < https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={1476D593-A792-430D-A860-B2E17F1593F8}>; e Acesso em: 26.11.2024), decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Ainda, José Fernando Navarrrete Pena enfatizou a emissão Parecer do Conselho Fiscal sobre os temas da Ordem do Dia, Anexo 3, da Proposta da Administração, observada a citação de acesso ao endereço e, concomitantemente, link, da Proposta da Administração, no sistema Empresas.Net, e, também, no sítio da Celgpar, idêntica à apresentada anteriormente nesta ata, seguida da recomendação de, após promover o ingresso na Proposta da Administração, localizar o Anexo 3, representado pelo Parecer do Conselho Fiscal, emitido na 96ª Reunião do Conselho Fiscal, de 21.11.2024. Sequencialmente, José Fernando Navarrete Pena mencionou os itens da Ordem do Dia, da 73ª Assembleia Geral Extraordinária (Item 1 ao Item 4); e, imediatamente, determinou a abertura das discussões das matérias desse evento societário, e, ao mesmo tempo, o Presidente da Mesa colocou em discussão o assunto presente no Item 1, da Ordem do Dia, pelo qual foi levado ao conhecimento do acionista majoritário os estudos do consórcio estruturador, Consórcio CRH Consultoria, contendo: (a) as avaliações econômico-financeiras (valuation) da Celgpar e das suas participações societárias na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., Firminópolis Transmissão S.A., Lago Azul Transmissão S.A., Pantanal Transmissão S.A., Planalto Solar Park S.A., Energética Corumbá III S.A. e Energética Fazenda Velha S.A. ("Participações Societárias em Investidas"), elaboradas por Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.; (b) as propostas de modelagem para alienação da Celgpar e de suas Participações Societárias em Investidas; e (c) os detalhamentos solicitados pelo Conselho de Administração da Celgpar na sua 197ª reunião, ocorrida no dia 3 de setembro de 2024. Acerca dessa documentação, restou consignado pelo acionista majoritário que após a edição da Lei estadual nº 22.286, de 26 de setembro de 2023, que autorizou o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da Celgpar, a Companhia contratou o Consórcio CRH Consultoria ("Consórcio"), composto pelas empresas Ceres Inteligência Financeira Ltda.; Rolim, Goulart, Cardoso Advogados; IRKO Hirashima Associados Ltda; e IRKO Hirashima Auditores Independentes Ltda. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de estruturação da operação de alienação da companhia e suas participações em outros empreendimentos (Contrato VPRI-PRGE - 006/2024, Processo CELGPAR nº 06318-2023, Edital PE nº 010/2023 e Termo de Referência Nº 002/2023). Os estudos de viabilidade jurídica e econômico-financeira foram estruturados pelo Consórcio em forma de relatórios que, de maneira resumida, apresentou cinco potenciais modelos de alienação da Companhia, visando a identificar aquele que se mostre mais atrativo para a CELGPAR, seus acionistas e os potenciais investidores, sendo eles: A. Oferta pública das ações da CELGPAR; B. Alienação do Controle Acionário; C. Alienação parcial com cenários temporais; D. Alienação das participações acionárias; e E. Abertura de Capital. O Consórcio CRH Consultoria propôs variantes aplicáveis aos modelos como alternativas de alienação, conforme listado: 1. Alienação em bloco único; 2. Alienação em dois blocos (1 bloco para ativos operacionais e 1 bloco para ativos não operacionais); 3. Alienação em três blocos (1 bloco para ativos de geração, 1 bloco para ativos de transmissão e 1 bloco para ativos não operacionais); 4. Alienação somente das investidas em dois blocos (1 bloco para participações em geradoras e 1 bloco para participações em transmissoras); e 5. Alienação de cada ativo separadamente. No dia 11 de outubro de 2024, durante a 197ª Reunião do Conselho de Administração da CELGPAR, os Conselheiros de Administração conheceram das propostas de modelagem de alienação, bem como das avaliações econômico-financeiras da Celgpar e suas Investidas, cujos resultados suportaram as modelagens de alienação propostas pelo Consórcio, e decidiu, em votação, indicar à Secretaria-Geral de Governo - SGG ("SGG"), para decisão final pela Assembleia Geral de Acionistas da CELGPAR (" AGE"), a proposta de modelagem constante no Modelo C – Alienação parcial com cenários temporais, variante (5) - Alienação de cada ativo isoladamente, cenário (3), ou seja, alienação da holding CELGPAR e de suas Investidas separadamente. Posteriormente, José Fernando Navarrete Pena, no Item 2, da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa apresentou a necessidade de a Assembleia Geral deliberar sobre a "Proposta da Administração para a 73ª Assembleia Geral Extraordinária", que: (i) indica à Secretaria-Geral de Governo - SGG ("SGG"), para decisão final pela Assembleia Geral de acionistas da Celgpar, a proposta de alienação da Celgpar e das Participações Societárias em Investidas, de propriedade da Celgpar, separadamente; (ii) recomenda: (a) a elaboração, pela Administração da Celgpar, de um plano de negócios da Companhia para a realização das alienações, de modo a evitar que a Celgpar incorra em eventual dependência econômico-financeira do Estado de Goiás durante o processo de desestatização; bem como (b) o aproveitamento do conhecimento e experiência do quadro de empregados da Celgpar; e (iii) autoriza a Diretoria da Celgpar a promover e concluir a alienação das Participações Societárias em Investidas, de propriedade da Celgpar, podendo negociar preço e firmar contratos e demais atos que se façam necessários para a conclusão da(s) operação(ões). Assim sendo, após os devidos esclarecimentos, o acionista majoritário após compulsar os estudos de viabilidade elaborados pelo

Consórcio e a recomendação pelo Conselho, o Estado de Goiás ("acionista majoritário") vota por: (i) Aprovar a modelagem "c", variante (5), cenário (3) - alienação da Celgpar e das Participações Societárias em Investidas, de propriedade da Celgpar, separadamente. Após a alienação das investidas, que a Celgpar entre em phase-out, seja por meio de alienação, liquidação ou incorporação. (ii) Autorizar a Diretoria a elaborar Plano de Negócios com fundamento na decisão tomada no item (i), considerando as seguintes diretrizes: (ii.1) Alienar todas as investidas (participações societárias da CELGPAR e Estado) seguindo cronograma aprovado pelo Conselho de Administração; (ii.2) Estruturar a holding/controladora para que, imediatamente após a alienação das investidas, seja também alienada, liquidada ou então incorporada, finalizando suas operações; (ii.3) Apresentar alternativas para o aproveitamento do quadro de pessoal; (ii.4) Apresentar alternativas de soluções em relação ao patrimônio imobiliário, além dos ativos UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada e UFV Goiânia"; e (iii) Autorizar a Diretoria a realizar apenas transações e operações que sejam condizentes ao objetivo deliberado no item (i), qual seja, alienar as investidas e finalizar as atividades da holding/controladora, incluindo contratos, negociações e afins. Seguidamente, no Item 3, da Ordem do Dia, segundo José Fernando Navarrete Pena, os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia. Consequentemente, o acionista deliberou por autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 da Ordem do Dia, considerando o cronograma e ao Plano de Negócios a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em até duas semanas após a realização desta AGE e, concomitantemente, recomendou instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, acompanhada de documentos complementares; em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio -DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Finalizando, no Item 4, e, conjuntamente, quarta e última matéria da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa relatou o respectivo assunto e, em seguida, confirmada a relação com as alterações nas publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ratificou o emprego, na citação dos endereços eletrônicos e, simultaneamente, link's, de acessos aos atos e dispositivos societários nesta ata, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", da NBR 6023, validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Imediatamente, em complementação às deliberações da Assembleia, o acionista facultou a publicação desta ata, omitidas as assinaturas dos acionistas e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), bem como o acionista autorizou e determinou a adoção das seguintes providências: I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: 1º Ata da Assembleia; 2º Publicações, Link's de Acesso e Respectivos Comprovantes de Entrega de Edital de Convocação da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, em 26.11.2024, segundo forma disposta na Nota "III", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Celgpar; e 3º Publicações, Link's de Acesso e Respectivos Comprovantes de Entrega da Proposta da Administração Para a 73ª Assembleia Geral Extraordinária; II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; III. Publicação da ata da Assembleia, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; IV. Alocação da ata da Assembleia, no portal da Celgpar; V. As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, caso ocorram, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar, • https://www.b3.com.br/pt br/produtos-e-servicos/negociacao/rendarespectivamente: http://www.cvm.gov.br/; variavel/empresas-listadas.htm; e • https://ri.celgpar.com/; e VI. As publicações, em formato sintético, caso ocorram, devem estar acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação: • Orientação presente no quarto parágrafo, da pág. 46, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular / Anual - 2024 - CVM/SEP, de 07.03.2024; e ● Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Sucessivamente, em complemento ao Item 4, da Ordem do Dia, vinculadas às publicações societárias da Celgpar, José Fernando Navarrete Pena ratificou a mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976; consequentemente, far-se-á necessário cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade

Anônima (Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos- instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa link.pdf>; e Acesso em: 29.04.2024);, inclusa pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, representada pela emissão de declaração de inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte. O Presidente da Mesa, também, informou, segundo Nota 24, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31 de dezembro de 2023, da Celgpar, alocada por intermédio da utilização sistema Empresas.Net (Disponível https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1219136; e Acesso em: 26.11.2024), nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar (Disponível em: ; e Acesso em: 26.11.2024), a aferição de Receita Bruta anual de R\$ 16.100 mil (dezesseis milhões, e cem mil reais). Assim, o acionista, ainda no âmbito desta Assembleia, aprovou e, sincronicamente, apresentou DECLARAÇÃO, com pedido de registro, neste Item 4, da Ordem do Dia, mediante ratificação de inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, motivada pela constatação de Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Finalmente, o Conselheiro de Administração, José Fernando Navarrete Pena, na Presidência da Mesa, haja vista o exame de todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, da 73ª Assembleia Geral Extraordinária (Item 1 ao Item 4), respectivamente, confirmada a inexistência de outras matérias para discussão e deliberação, declarou encerrado esses eventos societários e, simultaneamente, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente da Mesa; acionista Estado de Goiás, representado pelo Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás, Adriano da Rocha Lima; segundo os termos do Art. 130, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário, observada a promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

José Fernando Navarrete Pena Presidente da Mesa

Eduardo José dos Santos Secretário da Mesa